INDICAÇÃO Nº 117/2025

O Vereador **EDUARDO ALVES DE ALMEIDA,** abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal,** indicando ao Poder Executivo que a elabore um projeto de lei que disciplina a celebração, com a iniciativa privada, de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem como objetivo disciplinar a celebração de contratos de cessão onerosa do direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais no Município de Carmo do Paranaíba. A proposta visa fortalecer a parceria entre o poder público e a iniciativa privada, promovendo alternativas sustentáveis para a manutenção e o desenvolvimento de serviços essenciais à população.

A celebração de contratos dessa natureza permite que o Município explore o potencial econômico de seus ativos, como praças, ginásios esportivos, eventos culturais e demais equipamentos públicos, associando nomes ou marcas da iniciativa privada em troca de contrapartidas financeiras ou benfeitorias. Essa prática, já adotada com êxito em diversos municípios brasileiros, representa uma solução inovadora e eficiente para gerar receitas adicionais, sem a criação de novos tributos ou aumento de despesas públicas.

A adoção de critérios claros e de um procedimento licitatório, conforme previsto no anteprojeto, assegura a transparência e a legalidade das contratações, atendendo às exigências da Constituição Federal e das normativas vigentes. Além disso, o prazo determinado para os contratos e os mecanismos de fiscalização garantem o cumprimento das obrigações por parte das empresas cessionárias, preservando o interesse público.

O anteprojeto também incentiva que as contrapartidas possam incluir melhorias na infraestrutura dos equipamentos públicos, atividades de interesse coletivo e ações de responsabilidade social. Essas medidas não apenas ampliam os benefícios diretos à população, mas também fortalecem o papel social das empresas participantes.

Outro ponto relevante é a inclusão de um mecanismo de monitoramento e fiscalização para acompanhar a execução dos contratos. Tal medida reforça a transparência e assegura que os objetivos pactuados sejam plenamente alcançados, promovendo a confiança da sociedade nas parcerias público-privadas.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, proporcionando melhorias no atendimento às demandas da comunidade local e no aproveitamento dos recursos disponíveis.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Eduardo Alves de Almeida
Vereador/PODE

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

Disciplina a celebração, com a iniciativa privada, de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a celebração, com a iniciativa privada, de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, à educação, à assistência social, ao lazer, à recreação, ao meio ambiente, à mobilidade urbana e à promoção de investimentos e desenvolvimento.

Art. 2º Os contratos de que trata esta lei serão precedidos de procedimento licitatório e de edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º - Poderão participar do procedimento licitatório empresas que estejam em dia com as legislações federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§2º - A cessão onerosa de direito à nomeação terá obrigatoriamente prazo determinado de duração, a ser definido em edital.

Art. 3º A licitação especificamente direcionada para a cessão do direito à nomeação será desnecessária nos casos em que os editais de licitação para concessão de eventos e equipamentos públicos prevejam expressamente a possibilidade de exploração do direito à nomeação de eventos e equipamentos abrangidos pela concessão.

Art. 4º O contrato de que trata esta lei deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ao Município.

Parágrafo Único. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, a promoção de atividades de interesse coletivo e outras ações de interesse público poderão ensejar desconto no valor anual devido pela cessionária.

Art. 5º Os critérios para exposição da marca nos equipamentos públicos serão previamente definidos no edital referido no art. 2º desta lei.

§1º - Para a inclusão da marca nas placas indicativas dos equipamentos públicos, a cessionária deverá cumprir as normas do manual de comunicação visual da Prefeitura de Carmo do Paranaíba e garantir a manutenção dessas placas durante a vigência contratual.

§2º - Os custos relativos à troca ou manutenção das placas indicativas serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 6º O Município deverá instituir mecanismos de monitoramento e fiscalização dos contratos firmados com base nesta lei, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos pagamentos e a preservação do interesse público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo designará órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo ser criado relatório periódico com informações sobre a execução dos contratos para consulta pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, __ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal